

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 2007

Dispõe sobre o registro de dados das empresas estatais federais no SIAFI.

Autor: Deputado Augusto Carvalho

Relator: Deputado João Oliveira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO HENRY

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.731, de 2007, torna obrigatório o registro de dados sobre a execução orçamentária e movimentação financeira das empresas estatais no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, incluindo-se os dados de execução no PDG - Programa de Dispêndios Globais, balancete orçamentário e financeiro, ordem bancária, cadastro de credores, cadastro de fornecedores e outros itens constantes do parágrafo primeiro do artigo primeiro do referido projeto.

O PDG proposto é apresentado ao DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, conforme dispõe o Decreto nº 3.750, de 14.02.2001, capítulo III, art. 6º e tem na forma da legislação em vigor, para negociação e estabelecimento de metas visando o desempenho empresarial e conseqüente fixação dos limites de dispêndios globais das empresas.

A elaboração do orçamento do PDG visa identificar as fontes de recursos necessários ao acompanhamento do Orçamento de Investimento (art. 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal).

Um sistema importante, utilizado pelo DEST, por intermédio do Ministério do Planejamento, o SIEST – Sistema de Informação das Estatais, foi desenvolvido e disponibilizado para a elaboração e apresentação pelas empresas de suas propostas orçamentárias, sendo um instrumento permanentemente atualizado, consistente e compatível com os níveis de informações de que dispõem as estatais, bem como incorpora métodos de informatização com vistas à racionalização dos trabalhos de elaboração e controle dos orçamentos (Manual Técnico de Orçamento; 2005; MPOG; com adaptações); cuida, também, da manutenção de informações cadastrais (perfil das estatais), contábeis (endividamento, plano de contas, balanço patrimonial) e econômico - financeiras (política de aplicações) das empresas federais para o controle do DEST.

O nobre Deputado Augusto Carvalho em sua justificação argumenta que o SIAFI oferece transparência ao cidadão quando permite livre acesso aos registros de receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, mas essas informações não têm o mesmo detalhamento quando tratam de instituições da Administração Pública Indireta.

Cita ainda, relatórios recentemente emitidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU demonstrando divergências entre os valores registrados no SIAFI e os divulgados pelas estatais em seus balanços financeiros.

As empresas estatais, tem envolvimento direto com o PDG, pois esse representa o instrumento que autoriza o limite de gastos permitido à cada empresa e, antes da sua execução, coordena as ações de planejamento para a sua elaboração, aprovação e encaminhamento aos órgãos de controle, Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Fazenda.

Compõem o PDG todas as entradas e saídas, receitas e despesas, previsões das ações a serem desenvolvidas e executadas pelas empresas durante determinado período de tempo, que, segundo a Lei 4.320/1964, corresponderá ao exercício civil a ser observado pelas empresas estatais.

O Presidente da República tem competência para aprovar anualmente o PDG de todas as empresas estatais, de acordo com a previsão no art. 84, inciso VI, “a”, da Constituição Federal, e a faz por edição anual de Decreto.

A execução orçamentária, iniciada após aprovado o orçamento, é encaminhada ao DEST até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, por meio do sistema de processamento de dados e nela deve constar o PDG, o acompanhamento do orçamento de investimentos, a evolução do quantitativo de pessoal próprio e posição de endividamento, conforme o Decreto nº 3.735/2001.

Determina o Decreto nº 3.735/2001, ainda, que será encaminhada ao DEST, pelas empresas estatais, até o dia 20 de fevereiro de cada exercício, detalhamento dos investimentos realizados no ano anterior, para a composição do relatório referente ao Balanço Geral da União.

Em atendimento ao princípio da legalidade, e demais princípios constitucionais que orientam a gestão pública, as empresas públicas, submetem-se aos ditames da Lei e prestam contas, mensal e anualmente, de acordo com a legislação federal.

VOTO

O ilustre Relator da matéria nesta Comissão, Deputado João Oliveira, apresentou o seu voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1.731, de 2007, com uma emenda contendo a seguinte alteração: Substitua-se no projeto, no art. 5º, *in fine*, a expressão “nos termos da Lei nº 8.429, de 1992”, pela expressão “nos termos da Lei nº. 1.079, de 1950”.

Embora também favorável à aprovação do projeto de lei em questão, entendo, contudo, que ele poderá ser aprimorado com a modificação da redação do seu art. 1º, objetivando possibilitar a transparência a qual o projeto almeja alcançar, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações das estatais, sem que sejam criados novos fluxos operacionais semelhantes aos internamente executados redundando e replicando atividades realizadas pelas empresas estatais, pelo que se pode depreender da análise do projeto.

Assim, uma vez que as informações de execução orçamentária das empresas estatais são prestadas ao DEST, por intermédio do SIEST, sendo automaticamente levadas ao SIAFI, votamos pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes do parecer do relator, acrescido com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pedro Henry

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 2007

Dispõe sobre o registro de dados das
empresas estatais federais no SIAFI.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº. 1731, de 2007, a
seguinte redação:

**“Art. 1º Torna obrigatório a integração dos dados sobre a execução
orçamentária e movimentação financeira das empresas estatais federais
por meio da transferência eletrônica de dados do Sistema de Informações
das Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
(Siest/MP) para o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)
do Governo Federal, ambos de acesso público.”**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pedro Henry